

PORTARIA Nº 423 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

(Publicada no Diário Oficial de 21 e 22/12/2013)

Estabelece os prazos para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício de 2014 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base na Lei 6.348, de 17 de dezembro de 1991 e no Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - RIPVA, aprovado pelo Decreto nº 902, de 30 de dezembro de 1991,

RESOLVE

Art. 1º O contribuinte deverá efetuar o pagamento do IPVA - 2014, relativo a veículos terrestres cadastrados no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, em cota única ou em três parcelas, de acordo com os prazos contidos no anexo único desta portaria, definidos com base no algarismo final da placa do veículo.

§ 1º O imposto somente será parcelado se o valor do débito for maior ou igual a R\$120,00 (cento e vinte reais).

§ 2º O contribuinte que não efetuar o pagamento da primeira parcela do imposto no prazo previsto no anexo único desta portaria perderá o direito ao parcelamento.

§ 3º O contribuinte poderá fazer o pagamento do IPVA isoladamente ou em conjunto com o licenciamento do veículo.

Art. 2º O pagamento do IPVA, relativo ao exercício de 2014, poderá ser efetuado com desconto de 10% (dez por cento), se pago integralmente até o dia 26/02/2014, ou de 5% (cinco por cento), se o pagamento ocorrer até o vencimento da primeira parcela, de acordo com o algarismo final da placa do veículo, conforme previsto no anexo único desta portaria.

Art. 3º Os débitos referentes à taxa de licenciamento e multas de trânsito deverão ser pagos até o prazo final de pagamento em cota única ou da terceira parcela do IPVA, caso o contribuinte opte pelo pagamento parcelado do imposto.

Art. 4º Em caso de parcelamento do IPVA, o seguro obrigatório deverá ser pago integralmente até o vencimento da primeira parcela do imposto.

Art. 5º O pagamento do IPVA referente a embarcações e aeronaves deverá ser efetuado até 30 de maio de 2014.

Art. 6º Os valores venais dos veículos usados, pesquisados pela Fundação de Pesquisas Econômicas - FIPE, utilizados para definição da base de cálculo do IPVA - 2014, poderão ser consultados no endereço www.sefaz.ba.gov.br - Inspetoria Eletrônica - IPVA - Base de Cálculo dos Veículos Automotores.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO

Secretário da Fazenda

Anexo Único

FINAL	CALENDÁRIO DE PAGAMENTO - IPVA 2014			PAGAMENTO EM COTA ÚNICA		
	1 ^a PARCELA até	2 ^a PARCELA até	3 ^a PARCELA até	COM DESCONTO DE 10% até	COM DESCONTO DE 5% até	PRAZO FINAL SEM DESCONTO
1	10/03/2014	10/04/2014	12/05/2014	26/02/2014	10/03/2014	12/05/2014
2	11/03/2014	11/04/2014	13/05/2014	26/02/2014	11/03/2014	13/05/2014
3	14/04/2014	14/05/2014	16/06/2014	26/02/2014	14/04/2014	16/06/2014
4	16/04/2014	16/05/2014	17/06/2014	26/02/2014	16/04/2014	17/06/2014
5	08/05/2014	09/06/2014	09/07/2014	26/02/2014	08/05/2014	09/07/2014
6	09/05/2014	10/06/2014	10/07/2014	26/02/2014	09/05/2014	10/07/2014
7	11/06/2014	11/07/2014	11/08/2014	26/02/2014	11/06/2014	11/08/2014
8	13/06/2014	14/07/2014	14/08/2014	26/02/2014	13/06/2014	14/08/2014
9	07/07/2014	07/08/2014	08/09/2014	26/02/2014	07/07/2014	08/09/2014
0	08/07/2014	08/08/2014	09/09/2014	26/02/2014	08/07/2014	09/09/2014